



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026.

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

Prioridade e flexibilização. Mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Programas habitacionais. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que dispõe “Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais e de assentamento do Município de Caçapava”.

Apresenta justificativa.

A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e políticas habitacionais, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal. O projeto guarda estrita harmonia com os preceitos constitucionais de proteção à família e de enfrentamento à violência doméstica.

Sob a ótica da iniciativa, a propositura estabelece





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

diretrizes programáticas e não interfere na estrutura administrativa. Contudo, observa-se que o Art. 3º, inciso II, ao prever modalidades de auxílio financeiro ou locação social, institui potencial criação de despesa.

Visto que não consta nos autos informação técnica acerca da existência prévia de tais benefícios no ordenamento municipal ou de sua respectiva dotação orçamentária, a matéria deverá ser detidamente apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de verificar a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Plurianual.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observadas às considerações acima.

Este projeto deve ser submetido às considerações das **Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Saúde, Assistência Social e Idoso**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de março de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

